



**Secretaria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios- DCC**

**PROCESSO Nº 097/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024
CONTRATO Nº 112/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e NAÉRCIO SEVERINO SOARES**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pelo Secretário Especial de Cultura, Jorge Henrique Ramos Soares, brasileiro, solteiro, psico pedagogo, portador do RG nº 4.890.234 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.710.534-21, e, do outro lado

CONTRATADA: NAÉRCIO SEVERINO SOARES, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 649.795.124-53, residente e domiciliado na Rua U, 04, distrito de Camela, Ipojuca-PE, CEP: 55.590-000.

REGIME LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação da apresentação artística **VALORES DA TERRA**, através do representante legal **NAÉRCIO SEVERINO SOARES**, a ser realizada no dia **7 de junho de 2024**, em Camela - Ipojuca/PE, conforme programação cultural da FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CAMELA 2024, consoante cronograma abaixo descritos:

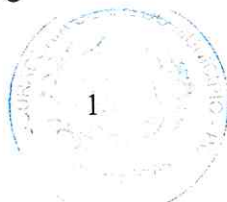
ATRAÇÃO	DATA	QUANTIDADE	VALOR
VALORES DA TERRA	07/06/2024	01	R\$ 3.300,00
			TOTAL: R\$ 3.300,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), o valor pago pela contratação da atração artística **"VALORES DA TERRA"**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



[Handwritten signature]
[Fingerprint]



3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando:

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Ficha: 348

Fonte: 01.

CLAUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística **VALORES DA TERRA**, conforme programação cultural da FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CAMELA 2024, de acordo com termo de inexigibilidade, bem como da proposta, emitida pelo CONTRATANTE, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;



2

[Handwritten signature]





- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
- I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clipagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

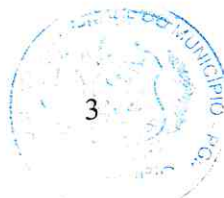
- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no termo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- e) convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designa a servidora Luanna Izabelle Gomes de Melo, para ser o gestor do referido contrato, e a servidora Célia Carla Lima Medeiros, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.3 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.
- 7.4 A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- 8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 8.3 Multa, nos seguintes termos:



[Handwritten signature]





- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

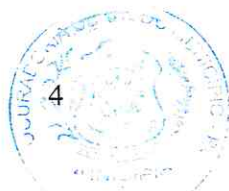
10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 O contrato oriundo do presente termo poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21..



[Handwritten signature]



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 06 de junho de 2024.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Cultura

Jorge Henrique Ramos Soares

CONTRATADA: VALORES DA TERRA



Gestor do Contrato:

Luanna Izabelle Gomes De Melo
mat. 75998

Fiscal do Contrato:

Célia Carla Lima Medeiros Silva,
mat. 3548

Testemunha

Nome: José Manoel de O. Silva
CPF/MF: 048.483.904.60

Testemunha

Nome: Carla M. Sobrinho de Souza
CPF/MF: 072.216.674-54

